

4. homologar a adjudicação;
5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;
6. autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;
7. autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
8. designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato;
9. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;
10. aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) decidir sobre a utilização de próprios do Estado;
- e) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado.

§ 1.º — As competências de que tratam os incisos IV e VII deste artigo serão exercidas no âmbito das unidades da estrutura básica da Secretaria da Fazenda, exceto em relação à Coordenação da Administração Tributária, Coordenação da Administração Financeira e à Coordenação das Entidades Descentralizadas, sem prejuízo das competências do Diretor do Departamento de Auditoria do Estado, do Departamento de Administração da Secretaria e do Diretor da Divisão de Relações Públicas.

§ 2.º — O Secretário Adjunto é o dirigente da unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias.

§ 3.º — O Secretário Adjunto é o dirigente da frota da unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede e da subfrota da unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3.º — O Secretário Adjunto tem, ainda, no âmbito da Secretaria da Fazenda, a competência prevista no artigo 26 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — Passam a subordinar-se diretamente ao Secretário Adjunto, as seguintes unidades da Secretaria da Fazenda:

I — a Seção de Comunicações Administrativas e a Seção de Expediente, ambas do Gabinete do Secretário, previstas no Decreto de 17 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre órgãos do Gabinete do Secretário da Fazenda;

II — a Divisão de Relações Públicas de que trata o Decreto n.º 51.647, de 8 de abril de 1969;

III — o Departamento de Administração da Secretaria, de que trata o Decreto n.º 6.900, de 21 de outubro de 1975.

Artigo 5.º — As competências do Secretário Adjunto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1.º e 79 do Decreto n.º 51.196, de 27 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.691, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1986

Cria Comissões Municipais de Acompanhamento das medidas de emergência decorrentes da seca que assolou a agricultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a longa estiagem que assolou a agricultura paulista, causando graves prejuízos à população e a necessidade de ser facilitado o acesso dos agricultores, particularmente dos mini e pequenos, às medidas de emergência adotadas pelo Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a criar Comissões Municipais de Acompanhamento da execução das medidas de emergência adotadas em decorrência da seca.

Parágrafo único — Será criada uma Comissão em cada Município do Estado de São Paulo atingido pela seca.

Artigo 2.º — As Comissões Municipais de Acompanhamento de que trata o artigo anterior têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — esclarecer e informar os agricultores sobre as normas e procedimentos relativos a crédito e seguro rural, especialmente o PROAGRO, bem como a outras medidas oficiais;

II — avaliar a situação de cada agricultor prejudicado pela seca, encaminhando-o aos órgãos competentes;

III — acompanhar a execução das medidas de emergência de:

- a) auxílio aos agricultores;
- b) financiamento e seguro rural junto aos agentes financeiros;

IV — manter a Secretaria de Agricultura e Abastecimento informada sobre:

a) a situação do Município;

b) o andamento da execução das medidas adotadas pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 3.º — As Comissões Municipais de Acompanhamento serão compostas, cada uma, dos seguintes membros:

I — um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que será seu Coordenador;

II — um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III — um representante local de entidade patronal de produtores rurais;

IV — um representante da Prefeitura Municipal;

V — um representante do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA;

VI — um representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO,

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.692, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.879.004.118 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatro mil, cento e dezoito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante suplementação de Cr\$ 3.879.004.118 (três bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatro mil, cento e dezoito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cr\$	
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	3.879.004.118	
	Subtotal	3.879.004.118	
	TOTAL	3.879.004.118	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades da UNESP			
08.44.021.8.331	3.879.004.118	0	3.879.004.118
TOTAL	3.879.004.118	0	3.879.004.118

07.61	Univ. Est. Pta. Julio Mesquita Filho — UNESP		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.463.331.075	
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	62.222.480	
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	353.450.563	
	Subtotal	3.879.004.118	
	TOTAL	3.879.004.118	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Administração e Manutenção da UNESP			
08.44.021.2.360	3.879.004.118	0	3.879.004.118
TOTAL	3.879.004.118	0	3.879.004.118

Redução		Cr\$	
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência		3.879.004.118
	Subtotal		3.879.004.118
	TOTAL		3.879.004.118

Atividades	Correntes	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	3.879.004.118	0	3.879.004.118
TOTAL	3.879.004.118	0	3.879.004.118

TABELA 2

Suplementação		Cr\$	
07	Gabinete do Governador		
	Administração Indireta		
07.61	Univ. Est. Pta. Julio Mesquita Filho — UNESP		
	TOTAL	3.879.004.118	
	1.º Quota	3.386.493.248	
	2.º Quota	492.510.870	

Redução		Cr\$	
99	Reserva de Contingência		
	Administração Direta		
99.99	Reserva de Contingência		
	TOTAL	3.879.004.118	
	4.º Quota	3.879.004.118	

TABELA 3

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 07.61 – Univ. Est. Pta. Julio Mesquita Filho – UNESP			
	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas
Código	Especificação		08.44.021
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos..	3.463.331.075	3.463.331.075
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida		
	Contratada	62.222.480	62.222.480
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida		
	Contratada	353.450.563	353.450.563
	TOTAL	3.879.004.118	3.879.004.118

DECRETO N.º 24.693, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e alteração da Programação da Despesa Orçamentária do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 769.799.250.000 (setecentos e sessenta e nove bilhões, setecentos e noventa e nove milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cr\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	769.799.250.00	
	Subtotal	769.799.250.00	
	TOTAL	769.799.250.00	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Projetos do DAEE — Cia Paul. de Força e Luz			
09.51.035.7.112		0153.959.850.000153.959.850.00	
Projetos do DAEE-CESP			
09.51.035.7.113	0230.939.775.000230.939.775.00		
Projetos do DAEE-Eletropaulo			
09.51.035.7.114	0384.899.625.000384.899.625.00		
TOTAL	0769.799.250.000769.799.250.00		

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDALIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0494 e 291-3344 — Telex 011134557
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 — ramais 221 e 239

Entrega SP — Capital Idomociliar		Entrega demais localidades (via postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 86.800	Semestral	Cr\$ 86.800
Despesa de Remessa	Cr\$ 189.500	Despesa de Remessa	Cr\$ 97.100
Total	Cr\$ 276.300	Total	Cr\$ 183.900
FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 69.440	Semestral	Cr\$ 69.440
Despesa de Remessa	Cr\$ 189.500	Despesa de Remessa	Cr\$ 97.100
Total	Cr\$ 258.940	Total	Cr\$ 166.540

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 3.000 Exemplar atrasado Cr\$ 4.000

AGÊNCIAS

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-2786
MÁRIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232
SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Tel. 229-6316
REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Tel. 257-5915



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa: Misael Pereira dos Santos
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex 011134557